



## Embaixada de Portugal em Malabo

### ANEXO Nº1

#### **PROJETO DE LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS**

##### **Candidatos a admitir:**

1. António Gislailson Delfino da Silva
2. David Rodrigues Martins Pereira
3. David Boté Banké
4. Engrácia de Fátima Gaspar Cavelho
5. Grethel Bulté Ocaña
6. João Manuel Vaz Pinto
7. João Teles Tavares Sousa de Castro
8. Judith Makina Ondo
9. Miguel Ángel Echebue Otulu
10. Tiago Fernando Rolo Martins

##### **Candidatos a excluir, de acordo com os fundamentos em cada caso identificados:**

1. António José Monteiro Correia – *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*)
2. Eugénio António Ciotta Neves – *c*), *d*)
3. Francisco Levi Abeso Ela Mangué – *b*)
4. Nataliya Lukinova-Shaykhi – *a*), *b*), *e*), *f*)

##### Fundamentos de exclusão:

- a) Envio de requerimento de candidatura extemporâneo (não cumprimento do(s) ponto(s) 1. e/ou 8. do Aviso de Abertura);
- b) Não é titular de licenciatura ou equivalente (não cumprimento do ponto 7.2 do Aviso de Abertura);
- c) Não dirige o requerimento ao Presidente do Júri (não cumprimento do ponto 8. do Aviso de Abertura);
- d) Não inclui no requerimento elementos obrigatórios para formalização da candidatura (não cumprimento do ponto 8.1 e 8.2 do Aviso de Abertura);
- e) Não apresentação de documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para admissão ao procedimento concursal, relacionado com o envio de Curriculum vitae assinado e datado (não cumprimento da alínea *a*) do ponto 8.3 do Aviso de Abertura);



## Embaixada de Portugal em Malabo

f) Não apresentação de documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para admissão ao procedimento concursal, relacionados com a comprovação das habilitações literárias (não cumprimento da alínea *b*) do ponto 8.3 do Aviso de Abertura);

g) Não apresentação de documento comprovativo do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para admissão ao procedimento concursal, designadamente o envio de registo criminal válido e não extemporâneo (não cumprimento da alínea *c*) do ponto 8.3 do Aviso de Abertura);

Malabo, 2 de Setembro de 2022